



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 15/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado TIO JULICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.415.152/0001-20, com sede na RUA PEDRO SIQUEIRA, Nº 25, Bairro Maravalha, Espumoso/RS, representado neste ato por seu representante legal, JULIANO BRUM PIRES, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de material de limpeza, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de material de limpeza e higiene para as Secretarias Municipais desta Cidade de Espumoso/RS, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

JULICO		JULICO	JULICO
Alvejante sem cheiro	35	Frasco de 4 Litros	21,25
Alvejante líquido - desinfetante líquido: ação alvejante não tóxica (sem cloro/graxante)	3	Frasco de 5 litros	17,10
Desinfetante líquido para uso geral, com teor de álcool, peróxido de hidrogênio, para limpeza de azulejos, esmaltes, pisos e sanitários. Composto por óxido de Alúmin (Alumil) Benzil	500	Frasco de 05 Litros	13,07
Detergente de roupa, com composição mínima: Tensoativos Alifáticos, Tensoativo Anfítero, Neutratizante, Esquevante, cloro, no-ff, isonitratil, cna, metil, amfiazolol, Fosfo-salvo, Co	330	Frasco de 05 litros	16,63
Escova de lavar roupas em plástico, multibuso, oval com cerdas flexíveis	35	Unidade	3,67
Escova sanitária com cerdas crespaes, formato circular para limpeza mais profunda, com suporte para armazenagem da escova. Dimensões: 12cmX14,5cmX12cm	70	Unidade	7,35
Lã de aço - 16 de aço para remoção de resíduos em materiais metálicos. Alumínio, ferro, inox	50	Pacote 32g	1,75
Lenço umedecido alcoólico não perfumado, sem alça mínima 170 mm, comprimento mínimo 100,00 mm, complementação de especificação técnica para higiene de bebês, su	200	Pacote com 50 unidades	4,89
Limpador para vidros, líquido, cor azul, frasco plástico embalagem jerrycan, 1 litro, top do cabide. A embalagem deverá conter acionamento da data de validade	18	Frasco de 05 Litros	23,29
Luvas de látex tamanho grande de cano longo, composta de látex natural, com uma camada interna de verniz silver, antiderrapantes. Espessura de 450 micras. Apresentação de Ficha	85	Par	5,39
Luvas de látex tamanho médio de cano longo, composta de látex natural, com uma camada interna de verniz silver, antiderrapantes. Espessura de 450 micras. Apresentação de Ficha	05	Par	5,39
Luvas de látex tamanho pequeno de cano longo, composta de látex natural, com uma camada interna de verniz silver, antiderrapantes. Espessura de 450 micras. Apresentação de Ficha	35	Par	5,39
Máscara descartável tipo máscara FFP2, com camada de madeira encaixado com no mínimo 80 cm	30	Unidade	9,99
Papel higiênico branco, neutro, folha simples, 100% celulose virgem, macio, resistente, perfurado e não recortado. Os rolos não podem ter meio solto e devem estar bem compactados e	12000	Fardo com 16 pacotes de 4 rolos cada	1,90
Rebocho com espuma passador de cora 2 ou linha - vidro e plástico para - no mínimo 30cm e caso de madeira plastificado com 120cm	8	Unidade	13,99
Sabão em pó - deve conter em sua composição: Tensoativo Anfítero, Quaternários, Siergatos, Branqueadores Óxidos, Eozinas, Corante, Fragrância e Água. Principio Ativo: Do-actil	200	Embalagem com 05 kg	26,99
Sabão líquido - Lave roupas líquido para roupas	50	Frasco de 05 litros	25,39
Saco de lixo com capacidade de acondicionamento para 15 litros Kg, ultraleve, suizo-celulose com 100 unidades	100	Pacote com 100 unidades	13,39
Toalha de banho medindo no mínimo 70cm x 1,15m, confeccionada em 100% algodão, felpuda, lisa, gramatura mínima de 420g/m² em cores diversas	40	Unidade	21,35
Toalha de rosto medindo no mínimo 50cm x 75cm, confeccionadas em 100% algodão, felpuda, lisa gramatura mínima de 150 g/m² em cores diversas	80	Unidade	9,00
Vassourão de fôrme par - Cabo plástico, 10cm - usa espuma - limpeza téctica de chão	20	Unidade	17,24
Vinho granita de plástico flutuante para piscinas, com no mínimo 80cm e laticínios plásticos com no mínimo 120cm	6	Unidade	16,65
Escova de limpeza facial, constituída por partículas abrasivas de alto na qualidade com microbolas e excelente poder de limpeza e durabilidade. Partículas fixadas à fibra através	60	Pacote 10 unidades	9,20
Detergente em pó amolece e para corrimão e para limpeza de azulejos, de 100m/2kg, 4 gramas por frasco. Fragrância de lavanda, bambu, cravo, canela, leite, maçã ou pápr. Dp	75	Unidade, em de 360 ml	8,30
Papel toalha, dobrado, 20cm x 20cm, pacotes com 30 unidades, simples, duas camadas, brancas, macias e macias. Composição: 100% celulose virgem de alta qualidade e 20% fibra de celul	330	Pacote de 1 000 folhas	16,45
			43.112,47

*Julico*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 44.090,34 (quarenta e quatro mil, e noventa e trinta e quatro centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Despesa	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Recurso
401	06.02	2052	3390.30	01
401	06.02	2058	3390.30	01
401	07.05	2100	3390.30	01
401	04.01	2026	3390.30	01
401	15.01	2014	3390.30	01
401	07.01	2095	3390.30	01
401	06.08	2085	3390.30	01
401	06.02	2056	3390.30	01
401	10.01	2149	3390.30	01
401	08.04	2112	3390.30	01
401	09.01	2129	3390.30	

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1. O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A entrega será imediatamente, após a assinatura do contrato e a emissão do empenho, no Centro Cultural, situado na Avenida Fernando Ferrari, nº 1035, Centro, Espumoso/RS, e dar-se-á da seguinte forma:

4.2.1. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.2.2. O recebimento dos itens se dará no Centro Cultural, situado na Avenida Fernando Ferrari, nº 1035, Centro, Espumoso/RS, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação.

4.2.3. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria Geral de Governo.

4.4. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.6. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal ROSIMARA PASINI RODRIGUES;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;


III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 25 de fevereiro de 2025.

  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
CONTRATANTE

  
TIO JULICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

  
ROSIMARA PASINI RODRIGUES  
Fiscal do Contrato